

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 082 /99

APROVADO, POR	0170	VOTOS.
SESSÃO DE	30 / 12 / 1999	
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.		
		
PRESIDENTE	SECRETÁRIO	

“Modifica a Lei nº 058/99, que autoriza concessão de abono aos servidores municipais da educação, acrescentando parágrafo único ao seu artigo 1º, e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, por seus representantes na Câmara, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 058/99 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

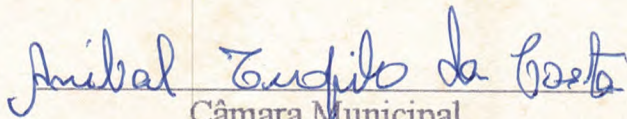
“Art. 1º - ...

§ Único - Especialmente no mês de dezembro, em virtude de eventual crescimento de receita e, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 9.394/96 e Artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, poderá o Chefe do Poder Executivo conceder abono em percentual acima do previsto no Anexo I desta lei, até o limite de 200% (duzentos por cento).”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1999.


Câmara Municipal